# LEI nº 1.983/2002

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a contratação de prestador de serviço para atuar junto ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD – e dá outras providências.**

**JOSÉ AMÉRICO BUTI,** Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de prestador de serviço para atuar junto ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD -, instituído pela Lei Municipal nº 1.929/2000, de 05 de dezembro de 2000, para o desenvolvimento de atividades determinadas pelo Conselho.

Artigo 2º - A contratação a que se refere o artigo anterior, será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até mais 06 (seis) meses, caso a contratação atenda aos interesses desta Lei.

Artigo 3º - A remuneração da contratação a que se refere esta Lei, será no valor mensal correspondente ao menor símbolo de vencimento previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal a ser pago pelo Poder Executivo Municipal ao prestador de serviço contratado.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a expedição de normas regulamentares e complementares que forem necessárias ao fiel cumprimento das disposições constantes nesta Lei, especialmente de promover a celebração de Convênio com o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD -, se necessário.

Ouro Fino, MG, 02 de maio de 2002

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**
**Prefeito do Município de Ouro Fino/MG**